



GOVERNO
DA PARAÍBA

Pregão Eletrônico nº 002/2024		Data de Abertura: 04/10/2024 às 10:00h www.gov.br/compras/pt-br
Nº do Pregão no compras.gov.br: 90002/2024	Nº do Processo: 31.201.003848.2024	UASG: 451217
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Mudança para Nova Sede		
Órgão(s) Requisitante(s): Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA		
Valor Total Estimado: R\$ 72.530,00 (Setenta e dois mil, quinhentos e trinta reais)		
Registro de Preços?	Vistoria?	Exige Amostra?
NÃO	SIM	NÃO
Exclusiva ME/EPP?	Cota Reservada ME/EPP?	Critério de Julgamento das Propostas?
SIM	NÃO	MENOR PREÇO
Modo de Disputa: ABERTO		
DESTAQUES		
ATENÇÃO! A prática de condutas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 poderá acarretar na instauração de procedimento administrativo de apuração de responsabilidade para aplicação das sanções legais. A simples participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso (marcação de opção no sistema), pode configurar fraude à licitação e ensejar a aplicação das penalidades da lei. Não é necessário, para a configuração do ilícito, que a autora obtenha a vantagem esperada. No procedimento licitatório em tela, o lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos e alertamos para o acompanhamento do andamento do certame, tal como para a necessidade de cautela quando da apresentação das propostas, cuidando para que não ocorra desconexão, nem que se deixe de atender às solicitações do (a) pregoeiro (a), a fim de evitar a prática de condutas que possam acarretar na aplicação das sanções legalmente previstas.		

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD10751] [SENHA] ELISETE MARGO ANDREOLI em 17/09/2024 - 14:59hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 17/09/2024 - 15:24hs.
Documento Nº: 5222584.47444611-6079 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.47444611-6079>



SUDPRC202403848V02



GOVERNO
DA PARAÍBA

EDITAL

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA, por intermédio de seu (sua) pregoeiro(a) designado (a) pela portaria nº 054/2023 de 20/10/2023 publicado no D.O.E. nº 17.966, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo menor preço, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando o modo de disputa combinado ABERTO e o critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO e alterações posteriores, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

A presente licitação é destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Estadual nº 32.056/2011, não se aplicando as regras de desempate, constantes nos referidos normativos, dispostas no item DA ETAPA DOS LANCES.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços empresa especializada na prestação de serviços de mudança, para atender a necessidades da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação: 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD10751] [SENHA] ELISETE MARGO ANDREOLI em 17/09/2024 - 14:59hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 17/09/2024 - 15:24hs.
Documento Nº: 5222584.47444611-6079 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.47444611-6079>



SUDPRC202403848V02



GOVERNO
DA PARAÍBA

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio; 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Osci, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item

2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB

CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588

CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD10751] [SENHA] ELISETE MARGO ANDREOLI em 17/09/2024 - 14:59hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 17/09/2024 - 15:24hs.

Documento Nº: 5222584.47444611-6079 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.47444611-6079>



SUDPRC202403848V02



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB

CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588

CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD10751] [SENHA] ELISETE MARGO ANDREOLI em 17/09/2024 - 14:59hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 17/09/2024 - 15:24hs.
Documento Nº: 5222584.47444611-6079 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.47444611-6079>





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total para cada item;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB

CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588

CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD10751] [SENHA] ELISETE MARGO ANDREOLI em 17/09/2024 - 14:59hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 17/09/2024 - 15:24hs.
Documento Nº: 5222584.47444611-6079 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.47444611-6079>



SUDPRC202403848V02



GOVERNO
DA PARAÍBA

empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes. 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor Total do Grupo.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB

CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588

CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD10751] [SENHA] ELISETE MARGO ANDREOLI em 17/09/2024 - 14:59hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 17/09/2024 - 15:24hs.
Documento Nº: 5222584.47444611-6079 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.47444611-6079>



SUDPRC202403848V02



GOVERNO
DA PARAÍBA

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100 (Cem reais).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB

CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588

CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD10751] [SENHA] ELISETE MARGO ANDREOLI em 17/09/2024 - 14:59hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 17/09/2024 - 15:24hs.
Documento Nº: 5222584.47444611-6079 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.47444611-6079>



SUDPRC202403848V02



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. A hipótese de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. Empresas brasileiras;

5.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB

CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588

CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD10751] [SENHA] ELISETE MARGO ANDREOLI em 17/09/2024 - 14:59hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 17/09/2024 - 15:24hs.
Documento Nº: 5222584.47444611-6079 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.47444611-6079>



SUDPRC202403848V02



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: a) Sicaf; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3, de 2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3, de 2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3, de 2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN Seges nº 73, de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD10751] [SENHA] ELISETE MARGO ANDREOLI em 17/09/2024 - 14:59hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 17/09/2024 - 15:24hs.
Documento Nº: 5222584.47444611-6079 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.47444611-6079>



SUDPRC202403848V02



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

- 6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta. 6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD10751] [SENHA] ELISETE MARGO ANDREOLI em 17/09/2024 - 14:59hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 17/09/2024 - 15:24hs.
Documento Nº: 5222584.47444611-6079 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.47444611-6079>



SUDPRC202403848V02



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB

CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588

CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD10751] [SENHA] ELISETTE MARGO ANDREOLI em 17/09/2024 - 14:59hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 17/09/2024 - 15:24hs.
Documento Nº: 5222584.47444611-6079 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.47444611-6079>



SUDPRC202403848V02



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

(art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por meio do endereço eletrônico: cpl@sudema.pb.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. (§ 3º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3, de 2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3, de 2018, art. 7º, caput).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa Seges nº 73, de 2022.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB

CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588

CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD10751] [SENHA] ELISETE MARGO ANDREOLI em 17/09/2024 - 14:59hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 17/09/2024 - 15:24hs.
Documento Nº: 5222584.47444611-6079 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.47444611-6079>



SUDPRC202403848V02



GOVERNO
DA PARAÍBA

habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73, de 2022, art. 39, §4º):

7.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.20. Para habilitação serão exigidos ao licitante a documentação referente à regularidade jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, os documentos devem ser apresentados, exclusivamente, via Sistema, conforme fixado pelo artigo 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo para tanto, nos termos do artigo 62, inciso I e artigo 66, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, corresponder:

7.20.1. A documentação relativa à **REGULARIDADE JURÍDICA**, conforme previsto pelo artigo 66, da Lei Federal nº 14.133/21, compreenderá:

7.20.1.1. Em se tratando de empresa individual: registro comercial;

7.20.1.2. Em se tratando de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, em vigor e devidamente registrado;

7.20.1.3. Em se tratando de sociedades por ações: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social; em vigor, devidamente registrado e, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.20.1.4. Em se tratando de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.20.1.5. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.20.2. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, conforme previsto pelo

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB

CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588

CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD10751] [SENHA] ELISETTE MARGO ANDREOLI em 17/09/2024 - 14:59hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 17/09/2024 - 15:24hs.
Documento Nº: 5222584.47444611-6079 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.47444611-6079>



SUDPRC202403848V02



GOVERNO
DA PARAÍBA

artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreenderá:

7.20.2.1. Prova de Inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

7.20.2.2. Prova de inscrição junto ao Cadastro de Contribuintes Estadual, ou, Municipal, se houver, da sede de licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da Licitação;

7.20.3. Prova de regularidade junto as fazendas: Federal, Estadual e Municipal, da sede da licitante;

7.20.4. Prova de regularidade junto a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devendo em ambas as certidões, restar demonstrada a situação regularidade quanto aos encargos sociais instituídos por Lei;

7.20.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos junto a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos instituídos pelo artigo 642-A da Consolidação das Lei do Trabalho – CLT.

7.20.3. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, conforme previsto pelo artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreenderá:

7.20.3.1. Comprovação, por meio da apresentação de atestados ou declarações de capacidade técnica em nome da licitante (capacidade técnico-operacional), expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme instituído pelo artigo 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de que a empresa possui experiência anterior na execução dos serviços listados a seguir ou em serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

7.20.3.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
- b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
- e) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária e especificadas no contrato social vigente;
- f) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

7.20.3.3. Havendo a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

SUPERINTENDÊNCIA DE **ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB

CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588

CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD10751] [SENHA] ELISETE MARGO ANDREOLI em 17/09/2024 - 14:59hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 17/09/2024 - 15:24hs.
Documento Nº: 5222584.47444611-6079 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.47444611-6079>





GOVERNO
DA PARAÍBA

- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- f.1. Ata de fundação;
- f.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- f.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- f.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- f.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 7.20.3.4. Documentos Complementares:
- 7.20.3.4.1. Declaração Negativa de Relação Familiar ou de Parentesco, Conforme Modelo anexo a este Edital.
- 7.20.3.5. Havendo a participação de consórcio, será exigida a seguinte documentação complementar:
- a) Considerando a permissão de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- b) Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- c) Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:
- c.1. Designação do consórcio e sua composição;
- c.2. Finalidade do consórcio;
- c.3. Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- c.4. Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- c.5. Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- c.6. Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- c.7. Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD10751] [SENHA] ELISETE MARGO ANDREOLI em 17/09/2024 - 14:59hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 17/09/2024 - 15:24hs.
Documento Nº: 5222584.47444611-6079 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.47444611-6079>



SUDPRC202403848V02



GOVERNO
DA PARAÍBA

c.8. Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" deste subitem;

d) O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

e) Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei federal nº 14.133/2021.

f) A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

7.20.4. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, conforme previsto pelo artigo 69, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreenderá:

7.20.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.20.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.20.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

7.20.4.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.20.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.20.4.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.20.4.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.20.4.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado do item pertinente;

7.20.4.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.20.4.10. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB

CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588

CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD10751] [SENHA] ELISETE MARGO ANDREOLI em 17/09/2024 - 14:59hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 17/09/2024 - 15:24hs.

Documento Nº: 5222584.47444611-6079 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.47444611-6079>





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

entrega digital.

7.20.4.11. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, ou aquelas constituídas há menos de 12 (doze) meses deverão apresentar balanço simplificado ou balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, sem a formalidade de publicação, ou registro, na forma da Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade – ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. O mesmo critério se aplica às microempresas, empresas de pequeno porte e outras que se enquadrem no artigo 3º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

7.20.4.12. O Balanço patrimonial deve conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas. A única exceção permitida ao item 12.1.4.2. diz respeito ao previsto no artigo 3º, do Decreto Federal nº 8.538/2015, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.

7.20.4.13. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

7.20.4.14. Comprovação de que detém patrimônio líquido, relativo à data da apresentação da documentação habilitatória, na forma da Lei, admitida a atualização deste, por meio de índices oficiais, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a presente contratação;

7.20.4.15. Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, afirmando a inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação neste certame, demonstrando ainda estar ciente da obrigatoriedade de prestar as pertinentes informações acerca de ocorrências futuras desta natureza.

7.20.4.16. Declaração expressa, datada e assinada de que cumpre plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho de indivíduos menores de idade, conforme disposto na Lei Federal nº 9.854/1999 e na Constituição Federal de 1988.

7.20.4.17. Declaração expressa, datada e assinada de que aceita e concorda plenamente com todos os termos do presente edital e seus respectivos anexos e ainda que detém total conhecimento das condições neste contidas.

7.20.4.18. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que tenham apresentado a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devem apresentar toda a documentação habilitatória na Concorrência destinada para tanto, mesmo que haja alguma restrição quanto à sua regularidade fiscal:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da homologação do resultado do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Fundação, para a regularização da documentação.

b) não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem a), implicará decadência ao direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à esta Fundação, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a Licitação.

7.20.4.19. Após o encerramento do prazo previsto para o lançamento das propostas e habilitação no sistema, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às propostas apresentadas, salvo por expressa solicitação da Comissão de Contratação.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB

CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588

CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD10751] [SENHA] ELISETE MARGO ANDREOLI em 17/09/2024 - 14:59hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 17/09/2024 - 15:24hs.
Documento Nº: 5222584.47444611-6079 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.47444611-6079>



SUDPRC202403848V02



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

7.20.4.20. Não serão considerados como motivos para a desclassificação das licitantes, simples omissões ou irregularidades na documentação, desde que sejam irrelevantes para o procedimento licitatório e que não transgridam os direitos das demais licitantes.

7.20.4.21. Será inabilitada a licitante que apresente documentos de habilitação em desacordo com as normas prescritas no presente Edital, que não apresentem quaisquer dos documentos exigidos, bem como a licitante que:

- a) For declarada inidônea para licitar e contratar com o poder público;
- b) Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e isso a partir dos 14 (quatorze) anos.

7.20.4.22. Não serão aceitos documentos contendo rasuras e a Comissão de Contratação reserva-se no direito de solicitar a via original de qualquer documento, sempre que julgar necessário;

7.20.4.23. Será desconsiderada a documentação habilitatória e a proposta de preço apresentada em desconformidade com as condições estabelecidas pelo presente instrumento, não sendo de responsabilidade desta Comissão de Contratação;

7.20.4.24. Primeiramente, será realizado o julgamento das propostas de preços, logo após será realizada a análise da documentação de habilitação;

7.20.4.25. Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão de Contratação;

7.20.4.26. A participação no presente certame licitatório, por meio da apresentação dos documentos, implicará na aceitação plena e irrevogável das normas e especificações que a ordenam;

7.20.4.27. As pessoas jurídicas organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, a comprovação que trata os incisos I a V do Artigo 15 da Lei Federal nº14.133/2021.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB

CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588

CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD10751] [SENHA] ELISETE MARGO ANDREOLI em 17/09/2024 - 14:59hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 17/09/2024 - 15:24hs.
Documento Nº: 5222584.47444611-6079 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.47444611-6079>





GOVERNO
DA PARAÍBA

(dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitar por meio do endereço eletrônico: cpl@sudema.pb.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

9.1.5. Fraudar a licitação.

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB

CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588

CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD10751] [SENHA] ELISETE MARGO ANDREOLI em 17/09/2024 - 14:59hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 17/09/2024 - 15:24hs.
Documento Nº: 5222584.47444611-6079 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.47444611-6079>





GOVERNO
DA PARAÍBA

- 9.2.2. Multa;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN Seges/ME nº 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD10751] [SENHA] ELISETE MARGO ANDREOLI em 17/09/2024 - 14:59hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 17/09/2024 - 15:24hs.
Documento Nº: 5222584.47444611-6079 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.47444611-6079>



SUDPRC202403848V02



GOVERNO
DA PARAÍBA

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço eletrônico: cpl@sudema.pb.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB

CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588

CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD10751] [SENHA] ELISETE MARGO ANDREOLI em 17/09/2024 - 14:59hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 17/09/2024 - 15:24hs.
Documento Nº: 5222584.47444611-6079 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.47444611-6079>



SUDPRC202403848V02



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.gov.br/compras; www.sudema.pb.gov.br; <https://transparencia.pb.gov.br/compras/licitacoes>;

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.2. ANEXO I do Termo de Referência - Item a Licitar

11.11.1.3. ANEXO II do Termo de Referência - Relatório Mobiliário e Setores

11.11.1.4. ANEXO III do Termo de Referência - Relatório Materiais e Equipamentos

11.11.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;

11.11.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

11.11.4. ANEXO IV – Declaração de Vistoria;

João Pessoa, 13 de setembro de 2024.

Elisete Margo Andreoli
Diretora Administrativa e Financeira
Mat. 720.616-0

Marcelo Cavalcanti Albuquerque
Diretor Superintendente SUDEMA

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD10751] [SENHA] ELISETE MARGO ANDREOLI em 17/09/2024 - 14:59hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 17/09/2024 - 15:24hs.
Documento Nº: 5222584.47444611-6079 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.47444611-6079>



SUDPRC202403848V02



GOVERNO
DA PARAÍBA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 34.201.003848.2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de transporte, desmontagem/montagem de mobiliário, embalagem, incluindo os trabalhos de carga e descarga em caminhão tipo “baú”, visando ao transporte de mobiliários gerais e de escritórios, equipamentos, materiais e documentos de expediente, objetos em modo geral de propriedade ou de interesse DA Superintendência de Administração do meio Ambiente – SUDEMA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A relação dos bens a serem transportados encontra-se anexos a este Termo de Referência.

1.3. O serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se enquadram no conceito definido no art.6º, inc XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados do(a) assinatura do contrato, ou da data da retirada da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023;

2.3. A necessidade de mudança de localização da SUDEMA decorre da imperativa demanda por uma reforma abrangente visando à otimização estrutural e setorial de suas instalações. A realização desta reforma constitui-se como medida primordial para promover a modernização e a eficiência operacional da entidade, em consonância com os preceitos legais que regem a administração pública;

2.4. A atual edificação, ao longo do tempo, demonstrou-se inadequada para atender às exigências funcionais e estruturais requeridas pela autarquia, apresentando limitações significativas que comprometem a sua operacionalidade. Nesse contexto, faz-se imperioso promover uma realocação que proporcione um ambiente propício ao pleno desempenho das atividades institucionais, resguardando a eficiência e a eficácia na prestação dos serviços públicos;

2.5. A mudança para o novo imóvel, mediante um processo formal e transparente, respaldado pelos ditames legais pertinentes, é justificada pela necessidade premente de propiciar à autarquia um espaço físico condizente com suas atribuições e demandas, possibilitando a adequada alocação de recursos humanos e materiais, bem como o estabelecimento de fluxos operacionais eficazes;

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB

CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3690-1991/3690-1996

CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD19787] [SENHA] ANTONIO VALTER DE MELO em 23/08/2024 - 10:37hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 26/08/2024 - 15:37hs.
Documento Nº: 5222584.45987466-3833 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.45987466-3833>



SUDPRC202403848V01



GOVERNO
DA PARAÍBA

2.6. Ademais, a reforma do atual imóvel visa não apenas a correção das deficiências estruturais identificadas, mas também a adaptação dos espaços conforme as especificidades das diferentes áreas de atuação da autarquia, garantindo a harmonização entre a infraestrutura física e as atividades desenvolvidas;

2.7. Portanto, a presente justificativa técnica fundamenta-se na necessidade incontestável de promover uma mudança de sede que atenda aos requisitos de funcionalidade, segurança e modernização exigidos pela autarquia, contribuindo assim para a otimização de sua atuação e o aprimoramento dos serviços prestados à sociedade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de empresa especializada em Serviço de Mudança.

3.2. Assegurar a continuidade dos serviços prestados pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA.

3.3. Trata-se de serviço comum, de caráter não continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica;

3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

3.5. Com a contratação, espera agilizar os serviços de transportes dos mobiliários, equipamentos, materiais e outros.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

4.1.2. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

4.1.3. contratada não terá bens agregados aos serviços que possam ser definidos como material reciclado atóxico ou biodegradável e, no caso dos resíduos gerados, que é com restos de papeis, o descarte será realizado em lixeiras seletivas.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3690-1991/3690-1996
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD19787] [SENHA] ANTONIO VALTER DE MELO em 23/08/2024 - 10:37hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 26/08/2024 - 15:37hs.
Documento Nº: 5222584.45987466-3833 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.45987466-3833>



SUDPRC202403848V01



GOVERNO
DA PARAÍBA

4.1.4. A empresa contratada deverá zelar pela manutenção dos veículos responsáveis pelos transportes, para que eles se encontrem em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança e para que todos os bens transportados sejam preservados, respeitando as especificações dos materiais utilizados para a embalagem e acondicionamento dos objetos a serem transportados, observando as orientações e definições contidas nas normas da ABNT, nas normas internacionais consagradas e em todas as normas correlatas do Poder Público, bem como nas prescrições e recomendações dos fabricantes.

4.1.5. O serviço deverá ser realizado no seguinte endereço: Avenida Monsenhor Walfredo Leal, nº 181, Centro - João Pessoa/PB, para o imóvel situado na Avenida Monsenhor Walfredo Leal, nº 560, Centro - João Pessoa/PB, em remessa única, no prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da nota de empenho, da assinatura do instrumento de contrato ou outro documento similar.

4.1.6. O início da prestação do serviço será de, no máximo, 10 dias, após o envio da Nota de Empenho.

4.1.7. As prorrogações para o início da prestação dos serviços só serão aceitas na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que as justifique.

4.1.8. O prazo para o início da prestação dos serviços não será, em hipótese alguma, prorrogado novamente, após a primeira prorrogação, sujeitando-se a CONTRATADA, nesta situação, às penalidades previstas em lei por seu descumprimento.

4.1.9. Após a prestação do serviço, um servidor designado pela CONTRATANTE verificará se o serviço prestado atendeu às especificações do Termo de Referência, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando não forem compatíveis com as diretrizes especificadas no Termo de Referência.

4.1.10. Em caso de rejeição do serviço, o servidor lavrará um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações ou o motivo da rejeição. A CONTRATADA, com o recebimento do termo, ficará ciente da obrigação de sanar as irregularidades apontadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, bem como estará ciente de que a sua omissão é passível das sanções cabíveis.

4.1.11. Caso as correções apontadas não ocorram em até 10 (dez) dias úteis ou caso o novo serviço também seja rejeitado, a CONTRATADA incorrerá em mora e se sujeitará à aplicação das sanções cabíveis.

4.1.12. Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão por conta da CONTRATADA.

4.1.13. O servidor responsável para acompanhar a prestação do serviço formalizará o seu recebimento na própria Nota Fiscal

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3690-1991/3690-1996
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD19787] [SENHA] ANTONIO VALTER DE MELO em 23/08/2024 - 10:37hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 26/08/2024 - 15:37hs.
Documento Nº: 5222584.45987466-3833 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.45987466-3833>



SUDPRC202403848V01



GOVERNO
DA PARAÍBA

4.1.14. Considerando a essencialidade da continuidade dos serviços realizados por esta Superintendência, determina-se que o serviço deverá ser realizado de forma ininterrupta, mesmo que ocorra em feriados ou finais de semana.

4.2. Subcontratação.

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente demanda.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, tendo em vista o baixo valor relativo da contratação e por ser um objeto de execução sem grandes complexidades tecnológicas, o que reduz significativamente as chances de inadimplemento.

4.4. Vistoria

4.4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário e data que deverão ser combinados previamente, através do email: cpl@sudema.pb.gov.br

4.4.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

4.4.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

4.4.4. É facultado aos licitantes a realização de vistoria nas instalações do local de execução dos serviços;

4.4.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

4.4.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

5. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A execução do serviço seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em 10 dias da emissão da nota de empenho. Em caso de imprevistos que possam comprometer o prazo, a contratada deverá comunicar formalmente à contratante, justificando e propondo uma nova data de início, sujeita à aprovação da contratante;

5.1.2. Deve ser informado a placa do veículo que vai fazer a mudança;

5.1.3. Presença do funcionário do CONFERE durante a execução é obrigatória. Este funcionário deverá ter acesso irrestrito às informações e processos relacionados à mudança;

5.1.4. Deve haver uma relação dos bens que serão transportado e conferidos;

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3690-1991/3690-1996
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD19787] [SENHA] ANTONIO VALTER DE MELO em 23/08/2024 - 10:37hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 26/08/2024 - 15:37hs.
Documento Nº: 5222584.45987466-3833 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.45987466-3833>



SUDPRC202403848V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

5.1.5. A contratada deverá apresentar comprovante de seguro para os bens transportados, cobrindo danos ou perdas durante o transporte. A apólice deve ser válida durante todo o período da mudança;

5.1.6. Na origem, ficará a cargo da CONTRATADA a desmontagem (quando necessário), o acondicionamento e a embalagem dos bens a transportar, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.1.7. No destino, a CONTRATADA ficará responsável pela descarga dos bens transportados, a remontagem de móveis desmontados na origem;

5.1.8. O transporte deverá ser realizado em caminhão-baú próprio para realização de mudanças, cujas paredes da carroceria devem possuir proteções para evitar danos aos bens;

5.1.9. Os veículos devem se encontrar em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas que regulamentam a utilização de veículos, emanadas pelo Poder Público;

5.1.10. A movimentação dos móveis, utensílios e carga será efetuada através dos meios normais de acesso aos imóveis, tais como: portas, corredores, elevadores, escadas, podendo, ainda, ser efetuada utilizando serviços especiais de içamento;

5.1.11. Materiais e equipamentos de pequeno porte, incluindo o acervo bibliográfico, deverão ser acondicionados em caixas de papelão;

5.1.12. Equipamentos eletroeletrônicos, computadores, televisores, monitores deverão ser embalados adequadamente e acondicionados em caixas de papelão capazes de garantir a segurança e a conservação dos mesmos;

5.1.13. Todas as caixas empregadas na mudança deverão apresentar resistência ao arrebentamento, compressão, esmagamento, impacto, perfuração, tombamento e vibração, adequados ao fim a que se destinam; a selagem das caixas deverá ser feita com fita gomada, adesivo, grampos ou fitas autoadesivas;

5.1.14. Todas as cadeiras, poltronas, armários e mesas, deverão ser protegidos com mantas/acolchoados para o transporte; o mobiliário que for mais sensível para o transporte deverá ser embalado em plástico polibolha e/ou papelão ondulado;

5.1.15. O material, ao ser arrumado nos caminhões, deverá receber proteção de mantas e acolchoados, evitando-se contato direto com as paredes e com o restante da bagagem (especialmente aqueles itens que não estão acondicionados em caixas).

5.1.16. A execução dos serviços com fornecimento de material e mão de obra será acompanhada por preposto designado pela unidade requisitante, contudo a contratada será responsável pela supervisão dos serviços;

5.1.17. A contratada deverá disponibilizar pessoal treinado e qualificado, equipamentos e materiais necessários para a instalação, além das ferramentas e dos equipamentos imprescindíveis de segurança e proteção individual (EPI);

5.1.18. No cumprimento da execução do objeto, a contratada será responsável pela salvaguarda de pessoas que transitarem nas proximidades das áreas de execução, devendo para tal, isolá-las

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB

CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3690-1991/3690-1996

CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD19787] [SENHA] ANTONIO VALTER DE MELO em 23/08/2024 - 10:37hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 26/08/2024 - 15:37hs.
Documento Nº: 5222584.45987466-3833 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.45987466-3833>



SUDPRC202403848V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

adequadamente e recorrer a todas as medidas que visem assegurar a inexistência de riscos que possam provocar estragos ou danos de qualquer natureza, no decorrer da execução dos serviços contratados;

5.1.19. Determinados servidores designados pela CONTRATANTE colaborarão na elaboração do relatório de viagem, incumbência esta a cargo da CONTRATADA, além de supervisionar o carregamento e descarregamento dos itens transportados, com base nas informações fornecidas no referido relatório. Esta ação visa efetuar a verificação e avaliação do estado dos materiais transportados.

5.2. Critério de Aceitação do Serviço:

5.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) servidor(a) ou comissão designada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

5.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado assinado pelo servidor(a) ou comissão designada para este fim;

5.2.4. Se o serviço for realizado em uma unidade descentralizada, a unidade por intermédio de servidor ou comissão designada deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando a realização do serviço e a conformidade das especificações técnicas juntamente com a Nota Fiscal atestada;

5.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3690-1991/3690-1996
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD19787] [SENHA] ANTONIO VALTER DE MELO em 23/08/2024 - 10:37hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 26/08/2024 - 15:37hs.
Documento Nº: 5222584.45987466-3833 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.45987466-3833>



SUDPRC202403848V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

6.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Preposto

6.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

6.2.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da realização do mesmo;

6.2.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.3. Fiscalização

6.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, Art.117, caput);

6.3.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI);

6.3.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II);

6.3.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);

6.3.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV);

6.3.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V);

6.3.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI).

6.3.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB

CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3690-1991/3690-1996

CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD19787] [SENHA] ANTONIO VALTER DE MELO em 23/08/2024 - 10:37hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 26/08/2024 - 15:37hs.
Documento Nº: 5222584.45987466-3833 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.45987466-3833>



SUDPRC202403848V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).

6.3.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; [Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV].

6.4. Gestor do Contrato

6.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).

6.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

6.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

6.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).

6.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X).

6.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VI).

6.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. Do Recebimento

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3690-1991/3690-1996
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD19787] [SENHA] ANTONIO VALTER DE MELO em 23/08/2024 - 10:37hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 26/08/2024 - 15:37hs.
Documento Nº: 5222584.45987466-3833 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.45987466-3833>



SUDPRC202403848V01



GOVERNO
DA PARAÍBA

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 2 (dois) dias úteis, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

7.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços;

7.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao gestor responsável pela contratação não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.1.4. O gestor responsável pela contratação não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.1.6. Os serviços serão recebidos definitivamente em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.1.7. Após o recebimento definitivo a empresa deverá apresentar nota fiscal, na qual fará constar, no campo de observações, o respectivo número de empenho e endereço no qual prestou os serviços;

7.1.8. A nota fiscal será recebida e, atestada a entrega dos serviços com regularidade, será enviada para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento;

7.1.9. nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

7.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela sua perfeita execução.

7.2. Da Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3690-1991/3690-1996
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD19787] [SENHA] ANTONIO VALTER DE MELO em 23/08/2024 - 10:37hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 26/08/2024 - 15:37hs.
Documento Nº: 5222584.45987466-3833 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.45987466-3833>



SUDPRC202403848V01



GOVERNO
DA PARAÍBA

- 7.2.3.1. o prazo de validade;
- 7.2.3.2. a data da emissão;
- 7.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.3.5. o valor a pagar; e
- 7.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 7.2.3.7. se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB Nº 1.234/2012;

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou SIREF PB, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de Licitar e Contratar - CAFILPB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFILPB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFILPB.

7.3. Prazo de Pagamento

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3690-1991/3690-1996
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD19787] [SENHA] ANTONIO VALTER DE MELO em 23/08/2024 - 10:37hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 26/08/2024 - 15:37hs.
Documento Nº: 5222584.45987466-3833 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.45987466-3833>



SUDPRC202403848V01



GOVERNO
DA PARAÍBA

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ICPA de correção monetária.

7.4. Forma de Pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço;

8.2. Regime de Execução.

8.2.1. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

8.3. Exigências de Habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.3.3. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.3.4. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente do objeto desta contratação, em plena validade;

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3690-1991/3690-1996
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD19787] [SENHA] ANTONIO VALTER DE MELO em 23/08/2024 - 10:37hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 26/08/2024 - 15:37hs.
Documento Nº: 5222584.45987466-3833 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.45987466-3833>



SUDPRC202403848V01



GOVERNO
DA PARAÍBA

8.3.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista.

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB

CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3690-1991/3690-1996

CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD19787] [SENHA] ANTONIO VALTER DE MELO em 23/08/2024 - 10:37hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 26/08/2024 - 15:37hs.
Documento Nº: 5222584.45987466-3833 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.45987466-3833>



SUDPRC202403848V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. Qualificação Econômica – Financeira

8.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei e comprovado;

8.5.4. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante DEVERÁ apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

8.5.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.5.6. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.5.7. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB

CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3690-1991/3690-1996

CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD19787] [SENHA] ANTONIO VALTER DE MELO em 23/08/2024 - 10:37hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 26/08/2024 - 15:37hs.
Documento Nº: 5222584.45987466-3833 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.45987466-3833>



SUDPRC202403848V01



GOVERNO
DA PARAÍBA

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.5.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total homologado da contratação.

8.5.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.5.10. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.5.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverão ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1. O FORNECEDOR deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou ou vem prestando serviços compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência. A necessidade da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica é justificada em razão do valor do bem a ser transportado;

8.6.2. Em caso de dúvidas quanto a autenticidade do Atestado de Capacidade Técnica, a CONTRATADA deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do referido documento solicitado.

8.6.3. A exigência do atestado de capacidade técnica visa garantir qualidade mínima à contratação, em face da importância da correta prestação do serviço para a SUDEMA.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de servidor(es) designado(s).

9.2. Receber, conferir e avaliar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na forma prevista no Art. 140 da Lei nº 14.133/21.

9.3. Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

9.4. Solicitar interrupção do serviço que esteja em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.

9.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias.

9.7. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB

CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3690-1991/3690-1996

CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD19787] [SENHA] ANTONIO VALTER DE MELO em 23/08/2024 - 10:37hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 26/08/2024 - 15:37hs.
Documento Nº: 5222584.45987466-3833 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.45987466-3833>



SUDPRC202403848V01



GOVERNO
DA PARAÍBA

9.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.9. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas, tais como: tipo de material a ser transportado; acesso aos endereços de origem e destino.

9.10. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar as tarefas. Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.

9.11. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das especificações do presente Termo de Referência.

9.12. Atestar no local de destino, em relação apresentada pela CONTRATADA, a entrega dos volumes ou materiais transportados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manter-se, durante todo o processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 14.133/21 e item 8 do Termo de Referência.

10.2. Fornecer o serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.

10.3. Efetuar os ajustes aos serviços que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estipulado neste Termo de Referência.

10.4. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos itens deste Termo de Referência.

10.5. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

10.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, no que couber.

10.7. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATADA, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.

10.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a prestação do serviço.

10.9. Fornecer, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE, todo material adequado e suficiente para embalagem e acondicionamento dos bens, inclusive o serviço de remanejamento de móveis dentro do imóvel de destino.

10.10. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos e pela mão de obra oferecida, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB

CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3690-1991/3690-1996

CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD19787] [SENHA] ANTONIO VALTER DE MELO em 23/08/2024 - 10:37hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 26/08/2024 - 15:37hs.
Documento Nº: 5222584.45987466-3833 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.45987466-3833>



SUDPRC202403848V01



GOVERNO
DA PARAÍBA

10.11. Realizar a desmontagem, quando necessário, efetuar a embalagem no local de origem e acondicionar os bens nos locais designados pelo funcionário do Confere, de maneira apropriada e cuidadosa, prevenindo danos ao patrimônio da CONTRATANTE.

10.12. Realizar a mudança em caminhões tipo baú, equipados com todos os acessórios de proteção (acolchoados, armações, entres outros que sejam necessários para assegurar o patrimônio transportado)

10.13. Comunicar ao funcionário do Confere designado sobre qualquer incidente relacionado a danos nos bens transportados ou extravio dos mesmos.

10.14. Entregar os bens transportados no local de destino, devidamente embalados, encaixotados e montados (caso necessário).

10.15. Disponibilizar funcionários suficientes e qualificados para a execução dos serviços, de forma a garantir o adequado transporte dos bens, sendo de responsabilidade da CONTRATADA embalar e desembalar todos os itens que a CONTRATANTE julgar necessário.

10.16. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção (EPI's) necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, em quantidade e qualidade suficiente, e de acordo com as normas de segurança do trabalho.

10.17. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, relativas a equipamento, ferramentas, pessoal, veículos, material de embalagem etc.

10.18. Responder civil e administrativamente por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da CONTRATANTE, quando restar demonstrada a ocorrência de dolo ou culpa dos seus empregados e/ou prepostos e ainda:

10.18.1. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar, durante a execução dos serviços nos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais/objetos afetados com materiais equivalentes ou superiores, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços;

10.18.2. Por toda e qualquer avaria, perda ou furto, total ou parcial, que vier a ocorrer durante a execução dos serviços, devendo indenizar, substituir ou efetuar o conserto em bens móveis e objetos, observando as características iniciais do bem;

10.18.3. Na hipótese de verificação de quaisquer prejuízos ao patrimônio da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias corridos, contados da sua notificação, bem como reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do pagamento devido o valor apurado;

10.19. Manter seus empregados devidamente identificados por crachá, com EPI's quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3690-1991/3690-1996
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD19787] [SENHA] ANTONIO VALTER DE MELO em 23/08/2024 - 10:37hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 26/08/2024 - 15:37hs.
Documento Nº: 5222584.45987466-3833 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.45987466-3833>



SUDPRC202403848V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE ou ao interesse público.

10.20. Orientar o seu pessoal a acatar as solicitações do(s) representante(s) indicado(s) pela CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

10.21. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.

10.22. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.

10.23. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.29. Apresentar apólice de seguro para a realização do transporte, assegurando todo o material transportado pelo valor de mercado do bem, similar ou novo, dos itens constantes na lista da relação de bens e equipamentos presentes nos anexos deste termo de referência.

10.30. Até o momento da assinatura do contrato a licitante deverá comprovar que possui apólice de contratação de seguro que comprove existência de cobertura de risco de responsabilidade civil do transportador rodoviário de carga (RCTR-C) e responsabilidade civil facultativa de desaparecimento de carga (RCF-DC).

10.31. Atualizar o e-mail oficial de comunicação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, sendo consideradas válidas, e efetivamente entregues, todas as comunicações e documentos enviados para o correio eletrônico indicado.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB

CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3690-1991/3690-1996

CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD19787] [SENHA] ANTONIO VALTER DE MELO em 23/08/2024 - 10:37hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 26/08/2024 - 15:37hs.
Documento Nº: 5222584.45987466-3833 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.45987466-3833>



SUDPRC202403848V01



GOVERNO
DA PARAÍBA

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O fornecedor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3690-1991/3690-1996
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD19787] [SENHA] ANTONIO VALTER DE MELO em 23/08/2024 - 10:37hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 26/08/2024 - 15:37hs.
Documento Nº: 5222584.45987466-3833 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.45987466-3833>



SUDPRC202403848V01



GOVERNO
DA PARAÍBA

11.3. 16.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Antônio Valter de Melo
Coordenador de Serviços Gerais
Mat. 720.680-1

Aprovado por;

Marcelo Cavalcanti de Albuquerque
Diretor Superintendente da Sudema
Mat.720.664-0

SUPERINTENDÊNCIA DE **ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3690-1991/3690-1996
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD19787] [SENHA] ANTONIO VALTER DE MELO em 23/08/2024 - 10:37hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 26/08/2024 - 15:37hs.
Documento Nº: 5222584.45987466-3833 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.45987466-3833>



SUDPRC202403848V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Página nº 1 de 1

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Número processo:34.201.003848.2024

1- TABELA DE ITENS A SEREM LICITADOS E SEUS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtde	R\$ Un.	LC 123/2006
1.0	119277	SERVIÇO DE MUDANÇA, incluindo, a coleta com disponibilização de embalagens e a desmontagem de todos os móveis e equipamentos no endereço de origem, bem como o seu carregamento e descarregamento nos seus respectivos lugares; e a entrega e montagem de todos os móveis e equipamentos no endereço de destino. Com garantia da guarda, acomodação e preservação da integridade de todos os móveis e equipamentos. De acordo com as listas dos equipamentos em anexos a este termo.	Un	1	0,00	Ampla Concorrência

2- O CUSTO ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$72.530,000



Assinado com senha por [SUD19787] [SENHA] ANTONIO VALTER DE MELO em 23/08/2024 - 10:38hs.
Documento Nº: 5222584.45987631-2009 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.45987631-2009>



SUDPRC202403848V01



GOVERNO
DA PARAÍBA

ANEXO 03 – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA CMA

LABORATÓRIO DA COORDENADORIA D MEDIÇÕES AMBIENTAIS						
SALA 1	SALA 2	SALA 3	SALA 4	SALA 5	SALA 6	SALA 7
Frigobar (incubadora)	2 autoclaves	Incubadora	Armário (regentes)	Capela	Termorresistor	Mufia
Porta utensílios	Estufa	Bomba de vácuo	2 Bancos	Mesa	Pinômetro	Banho-Maria
	Câmara UV	Câmara UV			Conduvômetro	Estufa
	Incubadora				Balanças	Incubadora (Geladeira)
	Geladeira (Bacteriológico)				Espectrofotômetro	Destilador
	Armário pequeno				Armário	Caixas térmicas
						Armário

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588
CNPJ: 08.329.849.0001-15



SUDPRC202403848V01



Assinado com senha por [SUD19787] [SENHA] ANTONIO VALTER DE MELO em 23/08/2024 - 10:39hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 26/08/2024 - 13:03hs.
Documento Nº: 5222584.45993675-7524 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.45993675-7524>



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Contratação de empresa para realização do serviço de mudança do imóvel localizado na
Avenida Monsenhor Walfredo Leal, nº: 181, Centro – João Pessoa/PB para o logradouro
Avenida Monsenhor Walfredo Leal, nº 560, Centro – João Pessoa/PB**

JOÃO PESSOA, ABRIL DE 2024.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD19787] [SENHA] ANTONIO VALTER DE MELO em 10/06/2024 - 09:26hs.
Documento Nº: 5222584.40922297-6851 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.40922297-6851>



SUDPRC202403848V01



1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para realização do serviço de mudança do imóvel localizado na Avenida Monsenhor Walfredo Leal, nº: 181, Centro – João Pessoa/PB para o logradouro Avenida Monsenhor Walfredo Leal, nº 560, Centro – João Pessoa/PB.

2. REQUISITANTE

SETOR SOLICITANTE	RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	CARGO	E-MAIL
Coordenadoria de Serviços Gerais	Antônio Valter de Melo	Coordenador de Serviços Gerais	csgsudema@gmail.com

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVAS

A necessidade de mudança de localização da SUDEMA decorre da imperativa demanda por uma reforma abrangente visando à otimização estrutural e setorial de suas instalações. A realização desta reforma constitui-se como medida primordial para promover a modernização e a eficiência operacional da entidade, em consonância com os preceitos legais que regem a administração pública.

A atual edificação, ao longo do tempo, demonstrou-se inadequada para atender às exigências funcionais e estruturais requeridas pela autarquia, apresentando limitações significativas que comprometem a sua operacionalidade. Nesse contexto, faz-se imperioso promover uma realocação que proporcione um ambiente propício ao pleno desempenho das atividades institucionais, resguardando a eficiência e a eficácia na prestação dos serviços públicos.

A mudança para o novo imóvel, mediante um processo formal e transparente, respaldado pelos ditames legais pertinentes, é justificada pela necessidade premente de propiciar à autarquia um espaço físico condizente com suas atribuições e demandas, possibilitando a adequada alocação de recursos humanos e materiais, bem como o estabelecimento de fluxos operacionais eficazes.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD19787] [SENHA] ANTONIO VALTER DE MELO em 10/06/2024 - 09:26hs.
Documento Nº: 5222584.40922297-6851 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.40922297-6851>



SUDPRC202403848V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Ademais, a reforma do atual imóvel visa não apenas a correção das deficiências estruturais identificadas, mas também a adaptação dos espaços conforme as especificidades das diferentes áreas de atuação da autarquia, garantindo a harmonização entre a infraestrutura física e as atividades desenvolvidas.

Portanto, a presente justificativa técnica fundamenta-se na necessidade incontestável de promover uma mudança de sede que atenda aos requisitos de funcionalidade, segurança e modernização exigidos pela autarquia, contribuindo assim para a otimização de sua atuação e o aprimoramento dos serviços prestados à sociedade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando os preceitos da legislação e visando garantir a integridade e segurança dos documentos e bens a serem transportados, enumeram-se a seguir as cláusulas que devem ser observadas pela parte contratada:

I. A Contratada é obrigada a realizar a mudança em caminhões fechados tipo baú, em tamanhos adequados para as quantidades e tipos de materiais a serem transportados, devendo estar todos com documentação regular e em bom estado de uso, equipados com proteção, acolchoado e armação de treliças laterais para amarração, forrados em seu interior com material adequado e em quantidade suficiente para a proteção dos bens a serem transportados, com todas as condições de segurança exigidas;

II. A Contratada deverá fornecer: mão-de-obra especializada para carga e descarga dos caminhões; embalagens apropriadas para todos os tipos de bens e equipamentos transportados; mão de obra especializada para efetuar a desmontagem e montagem de bens e equipamentos, incluindo arrumação de todos os bens transportados. Incluem-se entre as embalagens e equipamentos necessários à execução dos serviços: cobertores, papel de seda, papel bolha, papelão ondulado, plástico bolhas, caixa de papelão, engradados em madeira, “pallets” em madeira, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, isopor, equipamento para transporte de pallets”, carrinho para transporte de carga em geral, ferramentas para desmontagem e montagem

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD19787] [SENHA] ANTONIO VALTER DE MELO em 10/06/2024 - 09:26hs.
Documento Nº: 5222584.40922297-6851 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.40922297-6851>



SUDPRC202403848V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

de móveis equipamentos, cintas para movimentação de cargas pesadas etc, tudo de acordo com a natureza do bem a ser transportado.

III. A Contratada é obrigada a montar e desmontar armários, bem como todos os móveis que se fizerem necessários.

IV. A Contratada deverá ser responsabilizada nos seguintes casos:

a) Por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços, no mobiliário e equipamentos de informática e eletrônicos a serem transportados assim como nos locais de origem e destino, de terceiros, (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc.), assumindo o ônus a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais/objetos afetados com materiais similares ou superiores, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.

b) Por toda e qualquer avaria, perda ou furto, total ou parcial, que vier a ocorrer durante a execução dos serviços, devendo indenizar, substituir ou efetuar o conserto em bens móveis e objetos pessoais, observando as características iniciais do bem;

c) Por danos causados aos bens transportados, devendo indenizar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

V. A empresa contratada é responsável por elaborar o relatório de viagem, documento que deve incluir todos os itens a serem transportados, fornecendo informações concisas sobre a descrição dos materiais e suas respectivas quantidades.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando as pesquisas de mercado constantes em item posterior, doravante estimativa do valor da contratação, aponta-se que o melhor tipo para contratação do presente objeto é concorrência.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD19787] [SENHA] ANTONIO VALTER DE MELO em 10/06/2024 - 09:26hs.
Documento Nº: 5222584.40922297-6851 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.40922297-6851>



SUDPRC202403848V01



GOVERNO
DA PARAÍBA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	SERVIÇO DE MUDANÇA, incluindo, a coleta com disponibilização de embalagens e a desmontagem de todos os móveis e equipamentos no endereço de origem, bem como o seu carregamento e descarregamento nos seus respectivos lugares; e a entrega e montagem de todos os móveis e equipamentos no endereço de destino. Com garantia da guarda, acomodação e preservação da integridade de todos os móveis e equipamentos. De acordo com as listas dos equipamentos em anexos a este termo.	Unitário	01

Os quantitativos dos móveis juntamente com suas quantidades se encontram disponíveis nos anexos 01 e 02 a este Estudo Técnico Preliminar.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	PREÇO TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para execução de serviços e transporte (mudança) de máquina, equipamentos, móveis, documentos, etc (desmontagem, identificação por setor, embalagem, carregamento, transporte, descarregamento, desembalagem e montagem no setor, conforme discriminação.	JM Central de Serviços	R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se aplica.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A mudança para o imóvel localizado no endereço Avenida Monsenhor Walfredo Leal, nº: 560, Centro – João Pessoa/PB, apoia-se no documento SUD-PRC-2023/08554, o qual discorre sobre a locação do bem supracitado por parte da Superintendência de Administração do Meio Ambiente e se encontra disposto na plataforma PBdoc, conforme link a seguir:

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD19787] [SENHA] ANTONIO VALTER DE MELO em 10/06/2024 - 09:26hs.
Documento Nº: 5222584.40922297-6851 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.40922297-6851>



SUDPRC202403848V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/app/expediente/doc/exibir?sigla=SUD-PRC-202308554-V03>.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação possui alinhamento com o PAC, conforme informado por meio do código 119277.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos desta iniciativa abrangem uma série de aspectos fundamentais para a eficiência e eficácia das atividades desenvolvidas pela autarquia. Em primeiro lugar, espera-se que a mudança para o novo imóvel proporcione um ambiente físico condizente com as necessidades operacionais da entidade, permitindo uma distribuição adequada dos espaços conforme as demandas específicas de cada setor e atividade desenvolvida.

Além disso, a reforma total do atual prédio objetiva corrigir as deficiências estruturais existentes, proporcionando um ambiente seguro e funcional para os servidores e usuários dos serviços prestados pela autarquia. Esta medida visa não apenas a garantir a integridade física dos ocupantes, mas também a assegurar a preservação do patrimônio público e a conformidade com as normas de acessibilidade e segurança estabelecidas.

Outro resultado esperado é a otimização dos recursos disponíveis, tanto humanos quanto materiais, por meio da adequação dos espaços físicos e da implementação de novos padrões de organização e gestão. Dessa forma, busca-se promover uma maior eficiência operacional, reduzindo custos e tempo despendidos com atividades administrativas e logísticas.

Por fim, a mudança para o novo imóvel e a reforma total do atual prédio têm como objetivo último proporcionar uma melhoria significativa na qualidade dos serviços prestados pela autarquia à sociedade. Ao oferecer um ambiente mais adequado e funcional, a entidade poderá atender de forma mais eficaz às demandas da comunidade, contribuindo para o bem-estar e o desenvolvimento da região atendida.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD19787] [SENHA] ANTONIO VALTER DE MELO em 10/06/2024 - 09:26hs.
Documento Nº: 5222584.40922297-6851 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.40922297-6851>



SUDPRC202403848V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O imóvel sofreu adequações para melhor acomodação dos equipamentos, funcionários e usuários do serviço da autarquia. O detalhamento está contido no arquivo que poderá ser acessado através por intermédio do seguinte link da plataforma PBdoc: <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/app/expediente/doc/exibir?movDocId=4799659&sigla=SUD-PRC-2024/00800-V02&>.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

O principal impacto ambiental causado pelo serviço em questão se refere ao aumento do tráfego de veículos devido ao transporte de móveis, equipamentos e materiais para o novo local pode resultar em maior emissão de gases de efeito estufa e poluentes atmosféricos. Assim sendo, visando a mitigação desse impacto, a Sudema planejará rotas eficientes, juntamente com a CONTRATADA, com o intuito de reduzir as emissões de CO₂.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O estudo técnico preliminar evidencia que a contratação ora descrita, ou seja, empresa para realização do serviço de mudança do imóvel, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida, assim apresentando compatibilidade com as disposições contidas no § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/2021.

15. RESPONSÁVEIS

Antônio Valter de Melo
Coordenador de Serviços Gerais
Matrícula: 720.680-1
E-mail: csgsudema@gmail.com

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD19787] [SENHA] ANTONIO VALTER DE MELO em 10/06/2024 - 09:26hs.
Documento Nº: 5222584.40922297-6851 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.40922297-6851>



SUDPRC202403848V01



ANEXO 01 – QUANTIDADE DE MOBILIÁRIO X SETOR

[illegible]

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD19787] [SENHA] ANTONIO VALTER DE MELO em 10/06/2024 - 09:26hs.
Documento Nº: 5222584.4092297-6851 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.4092297-6851>





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

ANEXO 02 – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA CMA

 SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE						
LABORATÓRIO DA COORDENADORIA D MEDIÇÕES AMBIENTAIS						
SALA 1	SALA 2	SALA 3	SALA 4	SALA 5	SALA 6	SALA 7
Frigobar (incubadora)	2 autoclaves	Incubadora	Armário (reagentes)	Capela	Termorreator	Mufla
Porta utensílios	Estufa	Bomba de vácuo	2 Bancos	Mesa	Pinômetro	Banho-Maria
	Câmara UV	Câmara UV			Condutivímetro	Estufa
	Incubadora				Balanças	Incubadora (Geladeira)
	Geladeira (Bacteriológico)				Espectrofotômetro	Destilador
	Armário pequeno				Armário	Calças térmicas
						Armário

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD19787] [SENHA] ANTONIO VALTER DE MELO em 10/06/2024 - 09:26hs.
Documento Nº: 5222584.40922297-6851 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.40922297-6851>



SUDPRC202403848V01



GOVERNO
DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 033/2024
SUD-PRC-2024/03848

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ
CELEBRAM O ESTADO DA PARAIBA
ATRAVÉS DA SUEDEMA - SUPERINTENDÊNCIA
DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E A
EMPRESA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA O
SERVIÇO DE MUDANÇA DA SEDE DA
SUEDEMA, SITUADA NA RUA WALFREDO
LEAL, 181 - TAMBIA PARA A SEDE
PROVISÓRIA IMÓVEL SITUADO NA RUA
WALFREDO LEAL, 560 - TAMBIA - JP/PB.

A SUEDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, Autarquia Estadual criada pela Lei nº 6.757, de 08 de julho de 1999, da Administração Direta Descentralizada do Governo do Estado da Paraíba, com sede nesta Capital, situada à Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.329.849/0001-15, neste ato representada pelo Diretor Superintendente o Sr. MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, nomeado em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato Governamental nº 3.183, de 20/12/2019 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar por força do presente instrumento, a contratação de serviço de mudança da Sede da SUEDEMA, situada na Rua Walfredo Leal, 181 – Tambiá para um imóvel situado na Rua Walfredo Leal, 560 – Tambiá, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, pregão XXXXX e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o serviço de mudança da Sede da SUEDEMA, situada na Rua Walfredo Leal, 181 – Tambiá, para um imóvel situado na Rua Walfredo Leal, 560 – Tambiá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades do SECTMA/Superintendência de Administração do Meio Ambiente:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	119277	SERVIÇO DE MUDANÇA, incluindo, a coleta com disponibilização de embalagens e a desmontagem de todos os	Und	01

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa-PB

CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5602/3218-5581

CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD96494] [SENHA] LUCIENE DE CARVALHO SILVA em 30/07/2024 - 11:32hs.
Documento Nº: 5222584.44363383-9528 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.44363383-9528>



SUDPRC202403848V01



GOVERNO
DA PARAÍBA

		móveis e equipamentos no endereço de origem, bem como o seu carregamento e descarregamento nos seus respectivos lugares; e a entrega e montagem de todos os móveis e equipamentos no endereço de destino. Com garantia da guarda, acomodação e preservação da integridade de todos os móveis e equipamentos. De acordo com as listas dos equipamentos em anexos a este Termo.		
--	--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da assinatura do contrato, ou da data da retirada da Nota de Empenho, conforme art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 - O serviço deverá ser realizado no seguinte endereço: Avenida Monsenhor Walfredo Leal, nº 181, Centro - João Pessoa/PB, para o imóvel situado na Avenida Monsenhor Walfredo Leal, nº 560, Centro - João Pessoa/PB, em remessa única, no prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da nota de empenho, da assinatura do instrumento de contrato ou outro documento similar. Aponta-se que a execução do serviço ocorrerá em dia e horário a serem definidos pela contratante.

2.3 - Considerando a essencialidade da continuidade dos serviços realizados por esta Superintendência, conforme descrito no tópico da Justificativa, determina-se que o serviço deverá ser realizado de forma ininterrupta, mesmo que ocorra em feriados ou finais de semana.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Pelo fornecimento do serviço, a CONTRATANTE se obriga a pagar á CONTRATADA a importância de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1- A execução do Presente Contrato será custeada com recursos financeiros por conta da dotação orçamentária cuja classificação funcional programática é 34201.18.122.5046.4210.00000000287.33903900.75300.0.1.0000, fonte 753. Reserva nº.222.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa-PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5602/3218-5581
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD96494] [SENHA] LUCIENE DE CARVALHO SILVA em 30/07/2024 - 11:32hs.
Documento Nº: 5222584.44363383-9528 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.44363383-9528>



SUDPRC202403848V01



GOVERNO
DA PARAÍBA

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1.1- O pagamento à CONTRATADA no presente contrato, será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada por servidor ou comissão designados, acompanhada indispensavelmente das certidões de regularidade com o fisco Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social (CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.1.2- No ato da quitação dos débitos, o valor a ser pago se manterá fixo e irreajustável.

5.2 - No processo de pagamento será retido, pelo Órgão Estadual competente, o valor correspondente ao produto de 1,6% (um vírgula seis por cento) sobre o total do pagamento, para as empresas de médio porte ou superior, e de 1,0% (um por cento) para as empresas de pequeno porte, a ser realizada no ato de consolidação dos respectivos pagamentos, que deverá repassar, em até 05 (cinco) dias para a conta corrente do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – FUNDO EMPREENDER PB, conforme determina, o art. 7º, inciso II, da Lei Estadual Nº 10.128 de 23 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 24 de outubro de 2013.

5.3 A empresa deve seguir as normas contidas na Instrução Normativa Nº 001/2023 da SEFAZ/PB, sobre as retenções de tributos, em especial o Imposto de Renda sobre bens e serviços fornecidos a administração pública, publicado em 07/07/2023.

CLAUSULA SEXTA- ENTREGA E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução dos serviços com fornecimento de material e mão de obra será acompanhada por preposto designado pela unidade requisitante, contudo a contratada será responsável pela supervisão dos serviços;

6.2. A contratada deverá disponibilizar pessoal treinado e qualificado, equipamentos e materiais necessários para a instalação, além das ferramentas e dos equipamentos imprescindíveis de segurança e proteção individual (EPI);

6.3. No cumprimento da execução do objeto, a contratada será responsável pela salvaguarda de pessoas que transitarem nas proximidades das áreas de execução, devendo para tal, isolá-las adequadamente e recorrer a todas as medidas que visem assegurar a inexistência de riscos que possam provocar estragos ou danos de qualquer natureza, no decorrer da execução dos serviços contratados;

6.4. Determinados servidores designados pela CONTRATANTE colaborarão na elaboração do relatório de viagem, incumbência esta a cargo da CONTRATADA, além de supervisionar o carregamento e descarregamento dos itens transportados, com base nas informações fornecidas no referido relatório. Esta ação visa efetuar a verificação e avaliação do estado dos materiais transportados.

CLAUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os serviços serão executados no prazo máximo de 30(trinta) dias, a partir da data do protocolo de recebimento da Nota de Empenho, na forma que segue:

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa-PB

CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5602/3218-5581

CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD96494] [SENHA] LUCIENE DE CARVALHO SILVA em 30/07/2024 - 11:32hs.
Documento Nº: 5222584.44363383-9528 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.44363383-9528>



SUDPRC202403848V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, quando da apresentação do documento fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.6. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração ou comissão designada para este fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.7. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei cuja previsão consiste em estabelecer que: "O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante".

7.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA OITAVA- DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.3 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa-PB

CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5602/3218-5581

CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD96494] [SENHA] LUCIENE DE CARVALHO SILVA em 30/07/2024 - 11:32hs.
Documento Nº: 5222584.44363383-9528 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.44363383-9528>



SUDPRC202403848V01



GOVERNO
DA PARAÍBA

fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, dos serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultante da execução ou dos materiais empregados, ou ainda da depreciação ou desgaste natural dos bens;

9.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela administração;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos a contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual - EPI, quando for o caso;

9.7. Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para execução do serviço ou solicitação de esclarecimentos;

9.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;

9.9. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição civil de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

9.10. Atender as solicitações da contratante quanto a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento, relativas à execução do serviço descrito no Termo de Referência;

9.11. Os serviços deverão ser realizados com o máximo rigor técnico devendo ser acompanhados por um profissional devidamente qualificado e indicado pela Coordenadoria de Serviços Gerais;

9.12. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, em conformidade com o disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021.

9.13. A Contratada deverá realizar, até 48 (quarenta e oito horas) antes da data marcada para realizar a prestação do serviço, vistoria nos imóveis (locais de origem e de destino) do Contratante, com vistas ao conhecimento do volume e outras especificações de que se tratam os bens a serem transportados, sendo emitido Termo de Vistoria, assinado por servidor designado ao seu acompanhamento.

9.14. A Contratada é obrigada a realizar a mudança em caminhões fechados tipo baú, em tamanhos adequados para as quantidades e tipos de materiais a serem transportados, devendo estar todos com documentação regular e em bom estado de uso, equipados com proteção, acolchoado e armação de treliças laterais para amarração, forrados em seu interior com material adequado e em quantidade suficiente para a proteção dos bens a serem transportados, com todas as condições de segurança exigidas.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa-PB

CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5602/3218-5581

CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD96494] [SENHA] LUCIENE DE CARVALHO SILVA em 30/07/2024 - 11:32hs.
Documento Nº: 5222584.44363383-9528 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.44363383-9528>



SUDPRC202403848V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

9.15. A Contratada deverá fornecer: mão-de-obra especializada para carga e descarga dos caminhões; embalagens apropriadas para todos os tipos de bens e equipamentos transportados; mão de obra especializada para efetuar a desmontagem e montagem de bens e equipamentos, incluindo arrumação de todos os bens transportados. Incluem-se entre as embalagens e equipamentos necessários à execução dos serviços: cobertores, papel de seda, papel bolha, papelão ondulado, plástico bolhas, caixa de papelão, engradados em madeira, "pallets" em madeira, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, isopor, equipamento para transporte de pallets", carrinho para transporte de carga em geral, ferramentas para desmontagem e montagem de móveis equipamentos, cintas para movimentação de cargas pesadas etc, tudo de acordo com a natureza do bem a ser transportado.

9.16. A Contratada é obrigada a montar e desmontar armários, bem como todos os móveis que se fizerem necessários.

9.17. A Contratada deverá ser responsabilizada nos seguintes casos:

a) Por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços, no mobiliário e equipamentos de informática e eletrônicos a serem transportados assim como nos locais de origem e destino, de terceiros, (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc.), assumindo o ônus a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais/objetos afetados com materiais similares ou superiores, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços. b) Por toda e qualquer avaria, perda ou furto, total ou parcial, que vier a ocorrer durante a execução dos serviços, devendo indenizar, substituir ou efetuar o conserto em bens móveis e objetos pessoais, observando as características iniciais do bem; c) Por danos causados aos bens transportados, devendo indenizar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

9.18. A empresa contratada é responsável por elaborar o relatório de viagem, documento que deve incluir todos os itens a serem transportados, fornecendo informações concisas sobre a descrição dos materiais e suas respectivas quantidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do empregado eventualmente envolvido, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua devida correção;

10.4. Não permitir aos empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para qual o trabalho seja prestado, e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.5. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, fornecida pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa-PB

CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5602/3218-5581

CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD96494] [SENHA] LUCIENE DE CARVALHO SILVA em 30/07/2024 - 11:32hs.
Documento N°: 5222584.44363383-9528 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.44363383-9528>



SUDPRC202403848V01



GOVERNO
DA PARAÍBA

11.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

11.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

11.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

11.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o SECTMA/Superintendência de Administração do Meio Ambiente, pelo prazo de até dois anos;

11.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.2. A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

11.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.5. As penalidades previstas nos subitens 11.1.5 a 11.1.7 importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba-CAFIL/PB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. São motivos para a extinção do presente Contrato:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa-PB

CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5602/3218-5581

CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD96494] [SENHA] LUCIENE DE CARVALHO SILVA em 30/07/2024 - 11:32hs.
Documento N°: 5222584.44363383-9528 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.44363383-9528>



SUDPRC202403848V01



GOVERNO
DA PARAÍBA

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, à desocupação ou à servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada, por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa-PB

CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5602/3218-5581

CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD96494] [SENHA] LUCIENE DE CARVALHO SILVA em 30/07/2024 - 11:32hs.
Documento N°: 5222584.44363383-9528 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.44363383-9528>



SUDPRC202403848V01



GOVERNO
DA PARAÍBA

- I - Devolução da garantia;
- II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - Pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I – Rescisão imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, demais regulamentos e normas administrativas, e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa-PB

CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5602/3218-5581

CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD96494] [SENHA] LUCIENE DE CARVALHO SILVA em 30/07/2024 - 11:32hs.
Documento Nº: 5222584.44363383-9528 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.44363383-9528>



SUDPRC202403848V01



GOVERNO
DA PARAÍBA

- 16.1. O foro para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato é o da Seção Judiciária de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas

João Pessoa, de de 2024.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUDEMA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas

1ª) _____

2ª) _____

DOC: _____

DOC: _____

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa-PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5602/3218-5581
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD96494] [SENHA] LUCIENE DE CARVALHO SILVA em 30/07/2024 - 11:32hs.
Documento N°: 5222584.44363383-9528 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.44363383-9528>



SUDPRC202403848V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

ANEXO IV

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SUDEMA

PROCESSO Nº:

Nome da Obra:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos que a (nome da empresa), CNPJ-MF n.º, sediada

(endereço completo), telefone (xx) xxxx-xxxx, email:

xxxxxxx@xxxxx.com.br, vistoriou a área onde será executada a obra, tomando

conhecimento de todas as condições existentes in loco.

(localidade), em de de .

Assinatura do responsável pelo órgão licitante que acompanhou a vistoria

Assinatura do responsável pela realização da visita

Nome:

Cargo:

SUPERINTENDÊNCIA DE **ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3690-1991/3690-1996
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD11169] [SENHA] JEAN CARLOS DE CARVALHO NASCIMENTO em
31/07/2024 - 10:27hs.
Documento Nº: 5222584.44437504-101 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5222584.44437504-101>



SUDPRC202403848V01